



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM Nº 019/2026

Teresina (PI), 29 de junho de 2026.

Senhor Presidente,

Tenho a honra de submeter à apreciação dessa Augusta Câmara Municipal, por intermédio de Vossa Excelência, o incluso Projeto de Lei que **"Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.458, de 11 de dezembro de 2019, que instituiu o 'Programa Orçamento Popular de Teresina', para atualizar sua metodologia de funcionamento, disciplinar a execução das programações aprovadas e dá outras providências"**.

Busca-se com o anexo Projeto de Lei alterar dispositivos da Lei Municipal nº 5.458, de 11 de dezembro de 2019, que instituiu o *"Programa Orçamento Popular de Teresina"*, como instrumento de gestão democrática e participativa, com o objetivo de aperfeiçoar sua metodologia de funcionamento e fortalecer sua capacidade de planejamento, execução e acompanhamento das demandas escolhidas pela população e adequando sua operacionalização às necessidades atuais da Administração Pública Municipal.

Desde sua criação, o Orçamento Popular tem desempenhado papel relevante na aproximação entre a sociedade e o Poder Público, permitindo que a população participe diretamente da definição das prioridades de investimentos do Município. Ao longo dos anos de execução do Programa, a experiência acumulada evidenciou a necessidade de aperfeiçoamento de procedimentos, modernização de instrumentos de participação e aprimoramento dos mecanismos de planejamento, acompanhamento e execução das demandas escolhidas pela população.

A proposta ora apresentada preserva integralmente a realização anual do Orçamento Popular, reafirmando o compromisso da Administração Municipal com a participação popular contínua e permanente na definição das prioridades de investimentos públicos.

A principal inovação do Projeto de Lei consiste na previsão de que as programações aprovadas em cada edição anual do Orçamento Popular possam ser executadas ao longo de até dois exercícios financeiros, observados os instrumentos de planejamento governamental, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e as normas de responsabilidade fiscal.

A medida busca conferir maior eficiência à execução das obras, serviços e demais investimentos aprovados pela população, considerando que muitas demandas exigem etapas técnicas complexas, tais como elaboração de projetos básicos e executivos, realização de estudos preliminares, obtenção de licenças e autorizações, análise de viabilidade técnica e financeira, procedimentos licitatórios, contratação e acompanhamento da execução contratual.

A Sua Excelência o Senhor

Ver. ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA

Presidente da Câmara Municipal de Teresina

N/CAPITAL



Autenticar documento em <http://www.splonline.com.br/cmteresina/autenticidade>
com o identificador 310034003900360037003A005000, Documento assinado digitalmente conforme
MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infra-estrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

A ampliação do prazo para execução das programações permitirá maior compatibilização entre as demandas aprovadas pela população e os instrumentos de planejamento governamental, especialmente o Plano Plurianual - PPA, a Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO e a Lei Orçamentária Anual - LOA, contribuindo para a efetividade das ações e para a melhoria dos resultados entregues à sociedade.

Além dessa adequação, o Projeto promove importante atualização metodológica do Programa Orçamento Popular, incorporando instrumentos tecnológicos e procedimentos modernos de gestão participativa, dentre os quais destacam-se:

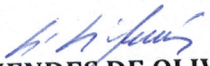
- I – a utilização de ferramentas digitais para cadastramento de entidades comunitárias, apresentação de propostas e acompanhamento das etapas do processo;
- II – a ampliação da transparência e da publicidade dos atos relacionados ao Programa;
- III – o fortalecimento da participação qualificada das entidades comunitárias;
- IV – a definição de critérios objetivos de priorização e pontuação das propostas apresentadas;
- V – a obrigatoriedade de análise prévia de viabilidade técnica das demandas antes de sua apreciação final;
- VI – o aperfeiçoamento dos mecanismos de votação e deliberação;
- VII – o fortalecimento das atribuições do Conselho Municipal do Orçamento Popular.

A proposta também promove a atualização das competências administrativas relacionadas à coordenação do Programa, adequando-as à atual estrutura organizacional do Município e atribuindo à Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, por intermédio da Assessoria de Coordenação do Orçamento Popular, a responsabilidade pela condução dos procedimentos necessários à execução do Programa.

As alterações propostas preservam integralmente os princípios que fundamentam o Orçamento Popular, especialmente a participação popular, a transparência, o controle social, a democratização das decisões públicas e a corresponsabilidade entre governo e sociedade na definição das prioridades de investimento.

Dessa forma, o Projeto de Lei representa importante avanço no aperfeiçoamento do Orçamento Popular de Teresina, tornando-o mais moderno, eficiente, transparente e compatível com as exigências contemporâneas de planejamento e gestão pública, sem afastar sua essência democrática e participativa.

Diante do exposto, submeto a presente proposição à apreciação dessa Egrégia Casa Legislativa, confiante de que sua aprovação contribuirá para o fortalecimento da participação popular e para o aprimoramento da gestão pública municipal.


SÍLVIO MENDES DE OLIVEIRA FILHO

Prefeito e Teresina





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

PROJETO DE LEI

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 5.458, de 11 de dezembro de 2019, que instituiu o "Programa Orçamento Popular de Teresina", para atualizar sua metodologia de funcionamento, disciplinar a execução das programações aprovadas e dar outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,
Faço saber que a Câmara Municipal de Teresina aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º, do art. 1º, da Lei Municipal nº 5.458, de 11 de dezembro de 2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º

§ 1º O Orçamento Popular de Teresina será realizado anualmente, por meio de ciclo estruturado de participação popular, compreendendo etapas definidas no Regimento Interno, garantida ampla participação da sociedade em todas as fases do processo.
....."

Art. 2º O art. 3º, da Lei Municipal nº 5.458/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º O processo de participação popular no Programa Orçamento Popular de Teresina será realizado anualmente, sob coordenação do Poder Executivo Municipal, por meio da Assessoria de Coordenação do Orçamento Popular, observando metodologia estruturada, participativa, digital e presencial, conforme disciplinado em Regimento Interno, observados os princípios da participação popular, da transparência e do controle social.

§ 1º A sistemática do Orçamento Popular será organizada em etapas sequenciais e integradas, compreendendo:

- I – cadastramento e validação de entidades comunitárias;
- II – realização de assembleias zonais;
- III – realização de fóruns zonais com votação de propostas e escolha de conselheiros;
- IV – deliberação final pelo Conselho Municipal do Orçamento Popular.

§ 2º A metodologia priorizará:

- I – uso de ferramentas digitais para cadastro, inscrição e envio de propostas;
- II – ampliação da transparência das decisões;
- III – fortalecimento da participação qualificada das entidades comunitárias;
- IV – definição de critérios objetivos de priorização e pontuação de propostas.





ESTADO DO PIAUÍ
Prefeitura Municipal de Teresina
GABINETE DO PREFEITO

§ 3º As Secretarias Municipais e demais órgãos e entidades da Administração Pública deverão prestar apoio técnico, informações e análise de viabilidade das propostas apresentadas.

§ 4º A metodologia do Orçamento Popular observará as seguintes diretrizes operacionais:

I – cadastramento das entidades comunitárias a cada edição do Programa, com validação documental preferencialmente por meio eletrônico;

II – realização de assembleias com:

- a) escolha de apenas 1 (uma) proposta prioritária por entidade;
- b) exigência de quórum mínimo definido em regulamento;
- c) registro formal e digital das deliberações;

III – participação ampliada nos fóruns zonais, com:

- a) direito de voto atribuído a presidentes e representantes das entidades;
- b) sistema de votação com pontuação diferenciada para propostas e conselheiros;
- c) limitação de votos por participante, conforme regulamento;

IV – redução e racionalização do número de propostas priorizadas por região, com foco na viabilidade técnica e orçamentária;

V – fortalecimento do Conselho Municipal do Orçamento Popular, com:

- a) mandato dos conselheiros com duração de 2 (dois) anos;
- b) maior atuação na análise técnica, visitas in loco e deliberação final;

VI – obrigatoriedade de análise prévia de viabilidade técnica das propostas antes da discussão e aprovação no Conselho Municipal do Orçamento Popular e antes de sua inclusão no orçamento municipal.

§ 5º As programações aprovadas em cada edição do Orçamento Popular poderão ser executadas no exercício financeiro de sua aprovação e no exercício financeiro subsequente, observados os instrumentos de planejamento governamental, a disponibilidade orçamentária e financeira do Município e a legislação aplicável."

Art. 3º O inciso II, do art. 4º, da Lei Municipal nº 5.458/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 4º

II – a forma de votação das propostas e dos conselheiros se dará por meio eletrônico e on-line.
....."





ESTADO DO PIAUÍ

Prefeitura Municipal de Teresina

GABINETE DO PREFEITO

Art. 4º Fica acrescido o parágrafo único, ao art. 5º, da Lei Municipal nº 5.458/2019, com a seguinte redação:

"Art. 5º

Parágrafo único. O mandato dos conselheiros do Conselho Municipal do Orçamento Popular de Teresina será de 2 (dois) anos."

Art. 5º O *caput* art. 8º, da Lei Municipal nº 5.458/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º O Regimento Interno do Orçamento Popular de Teresina será elaborado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, em parceria com a Procuradoria-Geral do Município - PGM, devendo conter diretrizes que observem os princípios básicos da participação popular, e ser posteriormente discutido e aprovado pelo Conselho Municipal do Orçamento Popular de Teresina, exigindo-se a presença da maioria simples para sua aprovação, com posterior envio para anuência do Chefe do Poder Executivo Municipal.

....."

Art. 6º O art. 12, da Lei Municipal nº 5.458/2019, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 12. O valor máximo dos recursos para aplicação no Orçamento Popular será divulgado pela Secretaria Municipal de Planejamento e Coordenação - SEMPLAN, por meio de Portaria publicada no Diário Oficial do Município de Teresina, observando o montante destinado à execução das programações aprovadas em cada edição do Programa.

Parágrafo único. Compete à SEMPLAN a distribuição dos recursos destinados ao Orçamento Popular para cada Regional e Zona Rural, considerando critérios de população, vulnerabilidade social, infraestrutura existente, áreas de risco e densidade demográfica."

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 8º Revogam-se as disposições em contrário.

